

LEI Nº 129/94, de 31 de maio de 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-
CÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL CHOROZINHO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercí-
cio financeiro de 1995, compreendendo:

I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, in-
clusive para a concessão de créditos adicionais;

II - disposições sobre alterações na legislação tributá-
ria.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Di-
retrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município pa-
ra o exercício financeiro de 1995.

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as recei-
tas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes
em maio de 1994.

Parágrafo 1º A receita estimada e a despesa fixada pre-
vista no projeto de Lei Orçamentária serão atualizadas para pre-
ços de janeiro de 1995, pela variação do Índice de Preços ao Con-
sumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísti-
ca - IBGE, no período compreendido entre os meses de maio a de-
zembro de 1994, incluindo o INPC do mês anterior ao período, ou
seja o do mês de abril de 1994.

R

Parágrafo 2º Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critérios que vierem à ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão em seu conjunto os objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1995, devendo obedecer as prioridades definidas na Lei Orçamentária em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 6º Na programação de Investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, relevante interesse público;

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 7º As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Investimentos financeiros depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 8º O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional da Prefeitura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da Administração indireta apresentarão seus Orçamentos na mesma data exigida para apresentação do Orçamento da Administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 9º As despesas de custeio com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que estabelece o Art. 38, do ADCT da Constituição Federal, e serão calculados com base nos vencimentos, gratificações e demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1994.

Art. 10 As demais vantagens serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1993, corrigidas à preços vigentes em maio de 1994.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 12 Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes no ANEXO I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 15 As receitas compreenderão os de recursos oriundos de Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de transferências da União e do Estado, de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o Orçamento, e de contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários.

Art. 16 Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social deverá ser observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei, bem como as diretrizes constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) meses após a vigência desta Lei, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

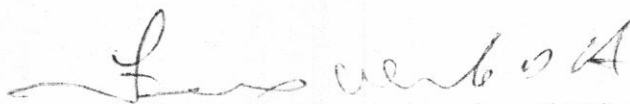
Art. 18 As operações de crédito por antecipação de receita se contraídas pelo Município, serão obrigatoriamente e na sua totalidade, liquidadas até o último dia útil do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Art. 19 Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos nos anexos I e II desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 20 O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite da diferença positiva acumulada mês a mês, entre a receita prevista e a arrecadada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
em 31 de Maio de 1974.



Francisco Marinho dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
EXERCÍCIO 1995

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

ORGANIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS VOLTADOS AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.

ORGANIZAR E EXECUTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.

COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, BEM COMO INFORMATIZAR A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E REVISÕES ORÇAMENTÁRIAS, PUBLICAR RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REALIZAR ESTUDOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO DE DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.

MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GERENCIAMENTO DO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MÁXIMO OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROVIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS.

DOTAR O MUNICÍPIO DE UM SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS SEUS SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS À TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PROSSEGUIR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DENTRO DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.

FISCALIZAR O TRÂNSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

DESENVOLVER AÇÕES NO SENTIDO DE CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS E MERCADORIAS ATRAVÉS DOS MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AMPLIAR, MODERNIZAR E RACIONALIZAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS QUANTO A SEUS ASPECTOS HIGIÊNICOS, SANITÁRIOS E A QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO.

APOIAR O PEQUENO AGRICULTOR COM A IMPLANTAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS EM REGIME DE SERVIÇO PÚBLICA, DESENVOLVENDO PEQUENOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, COM O APROVEITAMENTO DE BARRAGENS, CANAIS, PASSAGENS MOLHADAS, POÇOS PROFUNDOS E DO TIPO AMAZONAS COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE CRIANDO UMA INFRA-ESTRUTURA CONTRA AS SECAS.

FUNÇÃO 05 - COMUNICAÇÕES

ASSISTIR COM O APOIO DAS TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ LTDA - TELE-CEARÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE MONOCANAIS TELEFÔNICOS DOS DISTRITOS, LUGAREJOS E SÍTIOS NO MUNICÍPIO.

PROPICIAR O ATENDIMENTO TELEFÔNICO URBANO DE VILAS, ATRAVÉS DE SISTEMAS PRÓPRIOS DE CANAIS LOCAIS.

FUNÇÃO 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ALISTAMENTO MILITAR DE FORMA RÁPIDA E EFICIENTE.

MANTER AS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL E ATENDER ÀS ATIVIDADES RESIDENTES EM ÁREAS DE CALAMIDADE.

MANTER CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL À PRESERVAÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, INCLUINDO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, O PRÉ-ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESTE APOIO COMPREENDE TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DE LIVROS DIDÁTICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO.

QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS AS ÁREAS, ATRAVÉS DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

CONSTRUIR, RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS. NESTAS ÁREAS.

FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESPORTES, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.

f



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PROPORCIONAR ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, AMPLIANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇAS NO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS.

CONTINUAR A CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM A APLICAÇÃO DO ACERVO DE LIVROS PARA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES.

FUNÇÃO 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE ÁGUA E SOLO.

IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO, BENEFICIANDO AS FAMÍLIAS RURAIS.

OTIMIZAR O DESEMPENHO DA AGRICULTURA IRRIGADA, CAPACITANDO TÉCNICOS E TREINANDO IRRIGANTES.

SUBSIDIAR EM CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PARA O PEQUENO PRODUTOR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENOS E POÇOS

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'ÁGUA PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ACÚDES.

IMPLANTAR E ACOMPANHAR NA MEDIDA DE SUA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE O PROGRAMA MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO, BENEFICIANDO FAMÍLIAS RURAIS.

AMPLIAR COM A COLABORAÇÃO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, AS REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PERIFERIA DA CIDADE, VILAS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, ONDE PROPRIETÁRIO BENEFÍCIO DIRETO ÀS COMUNIDADES.

FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

APOIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVÉS DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETORES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO-AMBIENTE.

TREINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCONTROS E DEBATES SOBRE QUESTÕES URBANAS.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE VISEM A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADEQUADOS.

CONTINUAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES, E RETAVILIZAÇÃO DE ÁREAS TRADICIONAIS DA CIDADE.

AMPLIAR A OFERTA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS NAS COMUNIDADES CARENTES COM A URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E PEQUENOS AGLOMERADOS RESIDENCIAIS.

CONTINUAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS.

PRESERVAR NA MEDIDA DO POSSÍVEL AS ÁREAS TRADICIONAIS DA CIDADE, CONSTRUINDO E RESTAURANDO PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RESGUARDANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESENVOLVER ESTUDOS SISTEMÁTICOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO, IDENTIFICANDO OS NÍVEIS DE DESEMPREGO E SUB-EMPREGO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO MUNICÍPIO E NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO.

APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

PROMOVER, APOIAR E PARTICIPAR DE EVENTOS, COM VISTA À DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPONDO INOVAÇÕES DOS SETORES PARTICIPANTES.

DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, COMO A PROMOÇÃO DE FEIRAS, VAQUEJADAS E OUTROS MEIOS ASSEMELHADOS AO INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CULTURAL DA REGIÃO.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL.

IMPLANTAR, RACIONALIZAR E RECUPERAR O SISTEMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS PROPORCIONANDO À COMUNIDADE CONDIÇÃO DE SEGURANÇA E CONFORTO.



A N E X O II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 1995

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

GARANTIR A MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE IMPLANTADA NO MUNICÍPIO, TRANSPORTANDO OS PACIENTES, QUANDO SEU ATENDIMENTO REQUERER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OUTROS CENTROS MAIS DESENVOLVIDOS.

IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO ADULTO, ASSIM COMO O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E MENTAL, DE FORMA A RESPONDER À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AMPLIAR E MANTER EM BOM FUNCIONAMENTO, A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

AMPLIAR OS TURNOS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE FORMA A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS EXISTENTES.

CONTINUAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA DE SAÚDE.

APOIAR AÇÕES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO, ATRAVÉS DE EXPANSÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTOS.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DESENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM A ORGANIZAÇÃO, ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A MULHER, DE FORMA A CAPACITA-LOS À OBTENÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL.

DEFINIR POLÍTICAS, COORDENAR E DESENVOLVER PROGRAMAS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES E SEGMENTOS ESPECIAIS E PARA ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES AFETADAS POR CALAMIDADES.

APOIAR O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIAR A POPULAÇÃO EMPOBRECIDA, ATRAVÉS DO ASSESSORAMENTO À ENTIDADES POPULARES, APOIAR TÉCNICO-FINANCEIRO E JURIDICAMENTE ESSAS ENTIDADES, REALIZAR ENCONTROS COMUNITÁRIOS, CAPACITAR MONITORES E ATENDER CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E GRUPOS DE INTERESSES.

ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIVERSOS, COMO: RECUPERAR CASAS, REALIZAR TREINAMENTOS EM SERVIÇO, OFERTAR CONSULTAS MÉDICAS.

PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA SOCIAL, CONDIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO NUMA PERSPECTIVA DE MELHORIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS MESMOS, SENDO TREINADOS OS PROFISSIONAIS.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR UNIDADES DA REDE OFICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.

APOIAR AÇÕES QUE VIZEM O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO CARENTE, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS EM REGIME DE MUTIRÃO E A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

L